



CERTIFICADO Nº 3888 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

CNPJ/CPF : 61.649.810/0109-88

Empreendimento : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - FAZENDA CAMPO ALTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 153, KM 114 + 9.000 METROS número/km 114 Bairro ZONA RURAL CEP 38140-000 Prata - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Prata (LAT) -19.3631, (LONG) -48.7619

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3888/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	11,47	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 4 ano(s) e 11 mes(es) e 10 dia(s), com vencimento em 01/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 19/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 19/03/2026 13:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3888 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Protocolo SEI! n.º 2090010013278/2025-68 (12,0398 hectares, sendo 11,2564 hectares de APP com vegetação nativa e 0,7834 hectares em APP sem vegetação nativa).

Outorga de Direito de Uso de Recursos

1- Captação em barramento - Qd. 803 - Portaria n.º 1909864/2021.





CERTIFICADO Nº 3888 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1- Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, conforme determinadas no Parecer Único SEI nº 60689538, do processo administrativo n.º 01445/204/002/2017. Prazo: Durante a vigência da licença;
 - 2- Dar aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, em virtude da intervenção ambiental em APP. Comprovar junto ao órgão ambiental com relatório e ART. Prazo: 2 anos;
 - 3- Comprovar a execução das medidas compensatórias pelas intervenções em área de preservação permanente (APP), conforme especificado no item 7 deste parecer único. Prazo: 4 anos;
 - 4- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
 - 5- Apresentar as matrículas n.os 22.415 e 22.416 com a averbação da área de reserva legal, conforme termo de responsabilidade firmado com o órgão ambiental. Prazo: 90 dias.
- Obs: A intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP) só terá validade após a averbação da área de reserva legal nas matrículas.